

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Barra do Choça



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

019/2018 - CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO.

LICITAÇÃO

DL-028-2018-DISPENSA DE VALOR MANUT. CONSULTÓRIOS ODONTO. SERCOL

DL-029-2018-LOCAÇÃO DE IMÓVEL CURSOS - SILVANI

DL-030-2018-DISPENSA DE VALOR FORNECIMENTO DE COLCHÕES-BELLE MÓVEIS.

DL-031-2018-LOCAÇÃO DE IMÓVEL DEFESA CIVIL-ELIENE POMUCENA

DL-032-2018-DISPENSA DE VALOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIVISÓRIA-VIDROBOM

DL-033-2018-DISPENSA SERVIÇO DE USINAGEM-EMURC.

CONTRATOS

RESUMO DO 2º PRIMEIRO TERMO ADTIVIO ACKTON MALTA ANDREADE

RESUMO DO CONTRATO 109-23-04-18 DIGICOP



EDITAL

019/2018 - CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA

1

EDITAL Nº 019/2018
DE 02 DE MAIO DE 2018

Convoca os candidatos aprovados no processo Seletivo Simplificado para contratação de professores por tempo determinado.

A Prefeitura Municipal de Barra do Choça-Ba, através da Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores por tempo determinado em conformidade com o Edital 001/2017 e suas alterações, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação de Barra do Choça, localizada na Rua Régis Pacheco, nº 531-Centro, Barra do Choça, Bahia, no dia 03 de maio de 2018, às 14 horas, para tomarem posse dos seus respectivos cargos.

PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL AO 5ª ANO			
Nº	CG	CANDIDATO	CPF
138ª	P1	RISINEI ALVES PEREIRA	014.798.345-21
139ª	P1	MARIA DE FÁTIMA BARROS S. DE JESUS	018.598.445-29

PROFESSOR DE GEOGRAFIA			
Nº	CG	CANDIDATO	CPF
46ª	P5	ADILSON SANTOS PINHEIRO	711.512.655-00

No dia da convocação, os candidatos aprovados deverão comparecer munidos dos documentos listados abaixo para a efetivação dos seus respectivos contratos.

- Cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do documento de identidade RG;
- cópia do comprovante de quitação eleitoral;
- cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares, exclusivamente para os candidatos do sexo masculino;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- cópia (s) da(s) certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s) menor(es), se for o caso;
- Cópia(s) do(s) cartão(ões) de vacinação do(s) filho(s) menor(es), se for o caso;
- Cópia(s) do(s) comprovante(s) de escolaridade, conforme for exigido para o exercício do cargo;
- Cópia do comprovante de residência atualizado.
- 2 fotos 3x4 recentes.
- Nº Conta corrente ou salário (Banco Bradesco);
- Nº PIS;
- Cópia carteira de trabalho.

LICITAÇÃO

DL-028-2018-DISPENSA DE VALOR MANUT. CONSULTÓRIOS ODONTO. SERCOL

<http://doem.org.br/ba/barradochoca>



Prefeitura Municipal de Barra do Choça – PMBC
Comissão Permanente de Licitação
www.barradochoca.com.br



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2018

DL 028/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2018

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela **Sra. Cintia Alves da Silva Araújo**, tendo como primeiro(a) relator(a) o **Sr. Iago Novais Lima** e segundo(a) relator(a) a **Sra. Vera Lúcia Almeida Silva**, com a finalidade de editar normas para contratação da Empresa **SERCOL ODONTO-MÉDICO LTDA - ME**, com endereço à Av. Vivaldo Mendes, n.º 6, Bairro: Centro. CEP: 45.000-450 - Vitória da Conquista-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.168.405/0001-82**, objetivando **MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O município de Barra do Choça possui 10 (dez) consultórios odontológicos, os quais prestam serviços de assistência médica aos pacientes referenciados na Rede Pública de Saúde. Os referidos consultórios necessitam de manutenções periódicas de cunho corretivo e preventivo, com eventuais substituições de peças. Tendo como ordenador de despesas o Sr. **Adiodato José de Araújo**. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da Secretaria beneficiária, devidamente protocolado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores da especialidade; III – Será providenciado o competente empenho, efetuando-se a compra em seguida e, se for o caso, o contrato de fornecimento; IV – Para determinação de serviços considerados de pequeno valor, o processo administrativo iniciar-se-á com o requerimento da secretaria beneficiária, no qual conste o motivo da contratação, os critérios adotados para a escolha do fornecedor, o valor da remuneração e prazo do contrato; V – O Setor de Licitações e Contratos providenciará o contrato junto à Procuradoria Geral do Município, para o competente empenho; VI – Nos casos de compras para atender à execução de convênios, deverão ser anexados à nota de empenho gerada, os mapas comparativos dos preços; VII – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.648/98, DISPENSÁVEL a licitação, até 31/12/2018, para serviços e

Prefeitura Municipal de Barra do Choça - PMBC
Endereço: Av. Getúlio Vargas, n. 451 - Bairro Centro



Prefeitura Municipal de Barra do Choça – PMBC
Comissão Permanente de Licitação
www.barradochoça.com.br



compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas e com Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e assinado operador do direito **Sr. Diogo Andrade Santana**. Nada mais havendo a tratar eu, **Iago Novais Lima**, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com demais membros da Comissão.

Barra do Choça, 12 de março de 2018

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

Iago Novais Lima
Primeiro Relator

Vera Lúcia Almeida Silva
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Adiodato José de Araújo
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Choça - PMBC
Endereço: Av. Getúlio Vargas, n. 451 – Bairro Centro

DL-029-2018-LOCAÇÃO DE IMÓVEL CURSOS - SILVANI



Prefeitura Municipal de Barra do Choça – PMBC
Comissão Permanente de Licitação
www.barradochoca.com.br



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2018

DL 029/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2018

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela **Sra. Cintia Alves da Silva Araújo**, tendo como primeiro(a) relator(a) o **Sr. Iago Novais Lima** e segundo(a) relator(a) a **Sra. Vera Lúcia Almeida Silva**, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela **Secretaria de Assistência Social** do município, através do Ofício n.º 58/2018-GAB-SEMAS, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Adiodato José de Araújo**, referente à contratação direta por dispensa de licitação da Sra. **SILVANI DOS SANTOS PEREIRA**, Pessoa Física inscrita no **RG 16333225-80** e **CPF: 014.628.875-03**, objetivando a locação de imóvel urbano, situado à Rua Eugênio Grilo, n.º 90 – Bairro: Ouro Verde, Barra do Choça-BA, visando o funcionamento de cursos de inclusão produtiva, oferecidos pela Administração municipal através de programas assistenciais que visam oferecer condições mais dignas à comunidade carente do município. Tal ação contribui para a mudança de vida de famílias em vulnerabilidade social, ofertando cursos profissionalizantes que promovam a geração de renda. A partir da análise da documentação juntada aos autos do presente procedimento administrativo, verifica-se que estão atendidos os requisitos necessários à configuração da dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, quais sejam: que o uso do imóvel esteja destinado ao atendimento da finalidade pública; que a escolha do imóvel se dê em razão de sua localização, visando o fim público pretendido; e que haja avaliação prévia que garanta a compatibilidade do preço. Inicialmente percebe-se que o imóvel se destina ao atendimento da finalidade pública, uma vez que se trata de um local onde funcionará cursos de inclusão produtiva. Por conseguinte, observa-se, que a escolha do local ocorre em virtude, de apresentar estrutura física adaptada para suprir as necessidades dos profissionais, bem como localizada em área de fácil acesso. Cabe destacar que, conforme atesta laudo técnico fornecido pelo engenheiro e documentação juntada pela unidade requisitante, à escolha do imóvel em questão foi devidamente motivada em razão de sua localização, sendo esta, elemento fundamental para o atendimento do fim público pretendido, bem como por não existir imóvel próprio do município naquelas imediações apto ao funcionamento, que há dotação financeira para a efetivação da contratação e por fim, que o valor a ser avençado corresponde ao praticado no mercado. Ante ao exposto, a locação do imóvel atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, Inc. X, da Lei n.º. 8.666/93, *in verbis*: “*É dispensável a licitação: [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado,*

Prefeitura Municipal de Barra do Choça - PMBC
Endereço: Av. Getúlio Vargas, n. 451 - Bairro Centro



Prefeitura Municipal de Barra do Choça – PMBC
Comissão Permanente de Licitação
www.barradochoça.com.br



segundo avaliação prévia”. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos: 031002: Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 2046 e Elemento de Despesa nº. 33.90.36.00, sub elemento: 0129000 e 0128000**. O valor total do contrato será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** com vigência até 31 de dezembro de 2018, a iniciar a partir de sua celebração. Desta forma, tendo a Administração verificado o atendimento da finalidade pública da locação, avaliado o imóvel e constatado que o valor a ser pago corresponde àquele praticado no mercado, a Comissão de Licitação, com base no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e assinado pelo operador do direito **Sr. Diogo Andrade Santana**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela Comissão, encontra-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Iago Novais Lima**, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com demais membros da Comissão.

Barra do Choça, 12 de março de 2018

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

Iago Novais Lima
Primeiro Relator

Vera Lúcia Almeida Silva
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Adidato José de Araújo
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Choça - PMBC
Endereço: Av. Getúlio Vargas, n. 451 - Bairro Centro

DL-030-2018-DISPENSA DE VALOR FORNECIMENTO DE COLCHÕES-BELLE MÓVEIS.



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2018

DL 030/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2018

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela **Sra. Cintia Alves da Silva Araújo**, tendo como primeiro(a) relator(a) o **Sr. Iago Novais Lima** e segundo(a) relator(a) a **Sra. Vera Lucia Almeida Silva**, com a finalidade de editar normas para contratação da Empresa **BELLE MÓVEIS LTDA-EPP**, com endereço à Av. Régis Pacheco, n.º 45, Bairro: Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.789.180/0001-56**, objetivando **FORNECIMENTO DE COLCHÕES** que serão doados à famílias carentes que estão em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Informa o Sr. Secretário a existência do Decreto Emergencial n.º 43/2018, baixado pelo Prefeito em decorrência de fortes chuvas no município de Barra do Choça, que deixou diversas famílias com móveis danificados. Diante deste aspecto, surge a necessidade de aquisição de colchões, com o objetivo de doar às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Barra do Choça, cadastradas no CRAS; tendo como ordenador de despesas o **Sr. Adiodato José de Araújo**. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da Secretaria beneficiária, devidamente protocolado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores da especialidade; III – Será providenciado o competente empenho, efetuando-se a compra em seguida e, se for o caso, o contrato de fornecimento; IV – Para determinação de serviços considerados de pequeno valor, o processo administrativo iniciar-se-á com o requerimento da secretaria beneficiária, no qual conste o motivo da contratação, os critérios adotados para a escolha do fornecedor, o valor da remuneração e prazo do contrato; V – O Setor de Licitações e Contratos providenciará o contrato junto à Procuradoria Geral do Município, para o competente empenho; VI – Nos casos de compras para atender à execução de convênios, deverão ser anexados à nota de empenho gerada, os mapas comparativos dos preços; VII – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei



Prefeitura Municipal de Barra do Choça – PMBC
Comissão Permanente de Licitação
www.barradochoça.com.br



8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.648/98, DISPENSÁVEL a licitação, até 31/12/2018, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas e com Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e assinado operador do direito **Sr. Diogo Andrade Santana**. Nada mais havendo a tratar eu, **Iago Novais Lima**, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com demais membros da Comissão.

Barra do Choça, 13 de março de 2018

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

Iago Novais Lima
Primeiro Relator

Vera Lucia Almeida Silva
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Adiodato José de Araújo
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Choça - PMBC
Endereço: Av. Getúlio Vargas, n. 451 - Bairro Centro

DL-031-2018-LOCAÇÃO DE IMÓVEL DEFESA CIVIL-ELIENE POMUCENA



Prefeitura Municipal de Barra do Choça – PMBC
Comissão Permanente de Licitação
www.barradochoça.com.br



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2018

DL 031/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2018

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela **Sra. Cintia Alves da Silva Araújo**, tendo como primeiro(a) relator(a) o **Sr. Iago Novais Lima** e segundo(a) relator(a) a **Sra. Vera Lúcia Almeida Silva**, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela **Secretaria de Assistência Social** do município, através do Ofício 0091/2018, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Adiodato José de Araújo**, referente à contratação direta por dispensa de licitação da Sra. **ELIENE POMUCENA PEREIRA**, Pessoa Física inscrita no **RG 03867860089** e **CPF: 053.696.585-44**, objetivando a locação de imóvel urbano, situado à Rua Pedro Santino, n.º 361 – Bairro: Bela Vista, Barra do Choça-BA, visando o acolhimento de uma família residente à Rua Bela Vista, n.º 1010, bairro Bela Vista, imóvel este que foi destruído pelas fortes chuvas no período de fevereiro do corrente ano. Desta forma, o município assume a responsabilidade de custear o aluguel para um imóvel, até que a situação seja regularizada, com base no decreto de emergência n.º 43/2018. A partir da análise da documentação juntada aos autos do presente procedimento administrativo, verifica-se que estão atendidos os requisitos necessários à configuração da dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X da Lei 8.666/93. Inicialmente percebe-se que o imóvel se destina ao acolhimento de uma família, o que fica entendido que há o atendimento da finalidade pública, uma vez que se trata de uma ação em benefício de uma família em situação de risco. Por conseguinte, observa-se, que a escolha do local ocorre em virtude, de apresentar estrutura física compatível com a estrutura do imóvel interditado. Cabe destacar que, conforme atesta laudo técnico fornecido pelo engenheiro e documentação juntada pela unidade requisitante, a escolha do imóvel em questão foi devidamente motivada em razão de sua estrutura física, sendo esta, elemento fundamental para o atendimento do fim público pretendido, bem como por não existir imóvel próprio do município naquelas imediações que posso acolher a referida família, que há dotação financeira para a efetivação da contratação e por fim, que o valor a ser avençado corresponde ao praticado no mercado. Ante ao exposto, a locação do imóvel atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, Inc. X, da Lei n.º. 8.666/93, *in verbis*: “É dispensável a licitação: [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos: Unidade Orçamentária: 031003, Projeto/Atividade: 2004 e Elemento de Despesa n.º. 33.90.36.00, fontes:**

Prefeitura Municipal de Barra do Choça - PMBC
Endereço: Av. Getúlio Vargas, n. 451 – Bairro Centro



Prefeitura Municipal de Barra do Choça – PMBC
Comissão Permanente de Licitação
www.barradochoça.com.br



0100000. O valor total do contrato será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** com vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Desta forma, tendo a Administração verificado o atendimento da finalidade pública da locação, avaliado o imóvel e constatado que o valor a ser pago corresponde àquele praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e assinado pelo operador do direito **Sr. Diogo Andrade Santana**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela Comissão, encontra-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Iago Novais Lima**, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com demais membros da Comissão.

Barra do Choça, 06 de abril de 2018

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

Iago Novais Lima
Primeiro Relator

Vera Lúcia Almeida Silva
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Adiudato José de Araújo
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Choça - PMBC
Endereço: Av. Getúlio Vargas, n. 451 - Bairro Centro

DL-032-2018-DISPENSA DE VALOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIVISÓRIA-VIDROBOM



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2018

DL 032/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 084/2018

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela **Sra. Cintia Alves da Silva Araújo**, tendo como primeiro(a) relator(a) o **Sr. Iago Novais Lima** e segundo(a) relator(a) a **Sra. Vera Lucia Almeida Silva**, com a finalidade de editar normas para contratação da Empresa **VIDROBOM DIVISÓRIAS LTDA**, com endereço à Av. Juracy Magalhães, n.º 220, Bairro: Felícia, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.055-235, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 08.093.576/0001-52**, objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS, VIDROS E FORRO PVC**, para manutenção nos diversos setores vinculados à Secretaria de Administração e Planejamento; tendo como ordenador de despesas o **Sr. Adiodato José de Araújo**. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da Secretaria beneficiária, devidamente protocolado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores da especialidade; III – Será providenciado o competente empenho, efetuando-se a compra em seguida e, se for o caso, o contrato de fornecimento; IV – Para determinação de serviços considerados de pequeno valor, o processo administrativo iniciar-se-á com o requerimento da secretaria beneficiária, no qual conste o motivo da contratação, os critérios adotados para a escolha do fornecedor, o valor da remuneração e prazo do contrato; V – O Setor de Licitações e Contratos providenciará o contrato junto à Procuradoria Geral do Município, para o competente empenho; VI – Nos casos de compras para atender à execução de convênios, deverão ser anexados à nota de empenho gerada, os mapas comparativos dos preços; VII – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.648/98, DISPENSÁVEL a licitação, até 31/12/2018, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas e com Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e assinado operador do direito **Sr. Diogo Andrade Santana**. Nada mais havendo a tratar eu, **Iago**



Prefeitura Municipal de Barra do Choça – PMBC
Comissão Permanente de Licitação
www.barradochoça.com.br



Novais Lima, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com demais membros da Comissão.

Barra do Choça, 30 de abril de 2018

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

Iago Novais Lima
Primeiro Relator

Vera Lucia Almeida Silva
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Adiodato José de Araújo
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Choça - PMBC
Endereço: Av. Getúlio Vargas, n. 451 - Bairro Centro

DL-033-2018-DISPENSA SERVIÇO DE USINAGEM-EMURC.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça – PMBC
Comissão Permanente de Licitação
www.barradochoça.com.br



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2018

DL 033/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2018

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela **Sra. Cintia Alves da Silva Araújo**, tendo como primeiro(a) relator(a) o **Sr. Iago Novais Lima** e segundo(a) relator(a) a **Sra. Vera Lucia Almeida Silva**, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio do Ofício nº 056/2018-SEINFRA, tendo como ordenador de despesas a **Sr. Adiodato José de Araújo**, referente à contratação direta, por Dispensa de Licitação da **Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista-EMURC**, inscrita sob o CNPJ de nº **14.619.761/0001-30**, tendo em vista a prestação de serviços de usinagem de massa asfáltica tipo quente, para manutenção e/ou recuperação de pavimentação asfáltica (tapa buraco) em avenidas, praças, estradas e ruas do Município de Barra do Choça – BA, com valor orçado em **R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)** custeados através da seguinte dotação: **Unidade Executora - 030801: Sec. Infraestrutura e Serv. Públicos, Dotação: 15.451.0006.1029, 15.451.0006.1030 e 15.451.0006.2027; Elemento: 44905100, 44905100 e 33903900 e fonte: 0100000, 0100000 e 0116000, Unidade Executora: 030802 – Departamento de Transp. Estradas e Rodagens, Dotação: 26.782.0006.1040; Elemento: 33903000 e fonte: 0100000, 0116000 e 0142000**, objeto a ser avençado terá o **prazo de contrato de 08 (meses) meses a contar da sua assinatura**. Segundo a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso VIII, a licitação será dispensável: **“VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico, em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”**. Neste sentido, a **Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC** se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito, pois é empresa pública de propriedade integral do município de Vitória da Conquista, criada antes da vigência da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública e, de acordo com a Lei Municipal nº 134/77, tem como finalidade: implantar planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico no município de Vitória da Conquista, podendo realizá-los, também nos municípios vizinhos pertencentes à região administrativa da qual Vitória da Conquista é sede. Ademais, os preços apresentados nas planilhas em anexo são compatíveis com os preços estabelecidos nas Tabelas SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – código 95290 (desonerado), bem como com os praticados no mercado. Portanto, amparados no **art. 24, inciso VIII e nos termos do artigo 26 da Lei Geral de Licitações 8.666/93**, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, assinado pelo ordenador de Direito e na **Lei Municipal nº 134/77** que constituiu a

Prefeitura Municipal de Barra do Choça - PMBC
Endereço: Av. Getúlio Vargas, n. 451 - Bairro Centro



Prefeitura Municipal de Barra do Choça – PMBC
Comissão Permanente de Licitação
www.barradochoça.com.br



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório em apreço tendo em vista que a contratação em tela, através da dispensa de licitação, preenche os critérios subjetivos e objetivos quanto ao disposto no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar eu, **Iago Novais Lima**, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com demais membros da Comissão.

Barra do Choça, 30 de abril de 2018

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

Iago Novais Lima
Primeiro Relator

Vera Lucia Almeida Silva
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Adiodato José de Araújo
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Choça - PMBC
Endereço: Av. Getúlio Vargas, n. 451 - Bairro Centro

CONTRATOS

RESUMO DO 2º PRIMEIRO TERMO ADTIVIO ACKTON MALTA ANDREADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4064- 30/12/2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA** –
CONTRATADA: ACKTON MALTA ANDRADE - EPP - OBJETO: O PRESENTE
TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO
CONTRATO PARA 31/12/2017, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21
DE JUNHO DE 1993 E SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES - O PRESENTE 2º
TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO
PARA 31/12/2018 **DATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 064/2016.**

RESUMO DO CONTRATO Nº 4064-30/12/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 064/2014

1

RESUMO DO CONTRATO 109-23-04-18 DIGICOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS



RESUMO DE CONTRATO Nº 109/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA CONTRATADA: DIGICOPY – DIGITAL COPIADORAS LTDA. OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS DE IMPRESSÃO, PARA ATENDER À DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA. JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 - VALOR GLOBAL: R\$ 2.299,86(DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) – VIGÊNCIA 31/12/2018.

ORIGEM DOS RECURSOS

UNIDADE:	030902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA:	2004 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	6102000
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	6102000
UNIDADE:	030902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA:	2037 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	0114000
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	0114000 / 6102000
UNIDADE:	030902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA:	2038 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	0114000 / 6102000
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	0114000 / 6102000

**RESUMO DO CONTRATO Nº 107/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

1